



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.959, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011, ESTABELECEANDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Luciano Roncetti Pimenta encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 008/2021 o Projeto de Lei incluso, intitulado: **ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.959, DE 30 SETEMBRO DE 2011, ESTABELEENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.** O qual, após o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia 31 de maio de 2021, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Conforme regula procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 28 de maio de 2021, sob o nº 191/2021, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação, na seguinte ordem:





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, a iniciativa e o encaminhamento de matéria desta natureza, conforme disciplina a legislação pertinente.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade o Projeto coaduna-se com o Direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no Projeto em epígrafe, e que o quórum para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Pelas razões acima aduzidas, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, razão pela qual emito meu voto pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 008/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.


VANILDO KAMPIM

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de **Membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação** vêm emitir nossos votos **favoráveis** ao Projeto em apreciação.


MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO
Membro

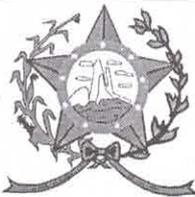

HILÁRIO LINHAUS
Membro

V – VOTO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto em apreciação.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão,

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 31 de maio de 2021.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente


VANILDO KAMPIM
Relator


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Membro


HILÁRIO LINHAUS
Membro

